



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1.219/2005

*Retornado pelos
Autores*

Projeto de Lei nº 25/2005 data 03 / 11 / 2005

Assunto: *Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta*

Autor: *Leonardo Antônio Abrantes e
Edson Vando Souza*

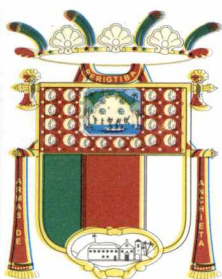
1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova;

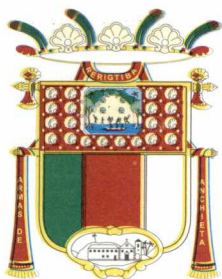
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Anchieta, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, constituindo-se na instância máxima no âmbito das questões relacionadas ao Sistema de Segurança Pública no Município de Anchieta, nos termos desta lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho, ora criado, tem por objetivos:

- I – representar o Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, Estadual e Federal;
- II – propor às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos praticados em Anchieta;
- III – apoiar a organização de movimentos populares nas ações de segurança pública em Anchieta;
- IV – promover estudos e pesquisas relacionadas com a violência e a criminalidade em Anchieta;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos em Anchieta;

VI – apoiar o exercício das atividades policiais no âmbito do Município;

VII – elaborar Plano Municipal de Defesa da Vida e contra a Violência e acompanhar a sua execução através de indicadores de desempenho;

VIII – discutir com os poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

IX – manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

X – incentivar a criação de Conselhos Setoriais Interativos de Segurança;

XI – acompanhar a execução de penas de cidadãos julgados no município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta será composto pelos seguintes membros, mediante indicação das entidades às quais se vinculam.

I – representante do Poder Executivo Municipal;

II – representante do Poder Legislativo Municipal;

III – representante do 2º Pelotão/2ª Companhia/10º Batalhão de Polícia Militar;

IV – representante da Polícia Civil em Anchieta;

V – representante do Poder Judiciário Estadual;

VI – representante do Ministério Público Estadual

VII – representante do Conselho Tutelar de Anchieta;

VIII – representantes das Associações Comunitárias devidamente legalizadas;

IX - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta;

X – representante do Sindicato de Trabalhadores do Comércio de Anchieta;

XI – representante da imprensa em Anchieta;

XII – representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Anchieta.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os representantes das associações deverão ser eleitos, dentre as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública serão empossados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

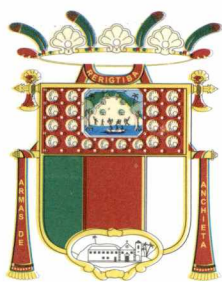
§ 4º Os órgãos, organismos ou entidades que não responderem ao encaminhamento, estabelecido no *caput* deste artigo, perderão a sua representação no biênio respectivo.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho, será de dois anos, entendendo-se os mesmos como pertencentes aos organismos, órgãos e entidades representadas e enumeradas no art. 3º dessa Lei, permitindo-se apenas uma reindicação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho, ocupantes de cargos ou funções públicas não poderão ser escolhidos para as funções diretivas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Anchieta será formado por um presidente e um vice-presidente eleitos entre seus membros, na primeira reunião do Conselho e uma Secretaria Executiva como órgão técnico operacional de acompanhamento, execução e implementação de suas deliberações.

Art. 6º Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 06 (seis) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Parágrafo Único. Quando o Conselheiro for candidato a cargo eletivo, a entidade a qual pertence deverá apresentar, com antecedência de 90 (noventa) dias, novos nomes para representá-lo.

Art. 9º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na Ata da Reunião Plenária ou nos ofícios de indicação.

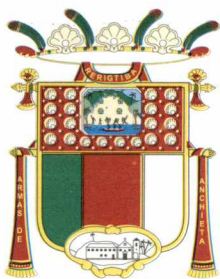
Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta, terão assegurado o direito de voz mesmo na presença dos titulares.

CAPITULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta instituirá uma Secretaria Executiva, que terá como competência, entre outras:

- I – elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes com sete dias de antecedência;
- II – encaminhar a correspondência;
- III – diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV – dar suporte administrativo e técnico às atividades do conselho;
- V – ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;
- VI – regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.

Art.11. A Secretaria Executiva será composta:

- I – pelos membros eleitos Presidente e Vice-Presidente;
- II – por um Secretário Executivo, nomeado pelo Presidente;
- III – um auxiliar de administração cedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPITULO III

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ANCHIETA

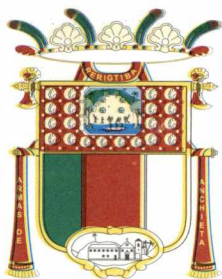
Art.12. O Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pelo poder executivo municipal, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Art.13. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Anchieta reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I – convocação formal de sua Secretaria Executiva;
- II – convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Anchieta instalar-se-á e deliberará, no horário convocado com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único. Não tendo atingido o *quorum* de que fala o *caput* deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, após a qual o Conselho instalar-se-á e deliberará com um *quorum* mínimo de 1/3 de seus membros.

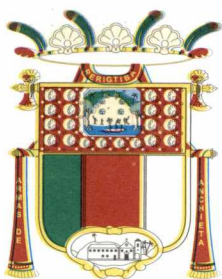
Art. 15. Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública será presidida pelo seu substituto legal e, na ausência de ambos, a plenária será aberta pelo secretário executivo que procederá à eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 16. Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista, em pelo menos, duas votações sucessivas.

Art. 17. É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 18. As reuniões deverão ser públicas, devendo haver divulgação de sua realização.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19. Fica assegurado a cada um dos membros participantes, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Art. 20. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO V

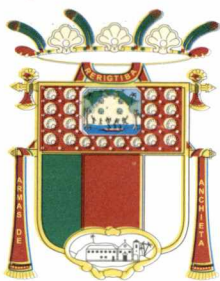
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Dentro de trinta dias, contados a partir da instalação e posse dos membros do Conselho, o mesmo elaborará o seu regimento interno, o qual disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal de Anchieta fornecerá a infra-estrutura necessária à atuação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança, ficando autorizados convênios com outros órgãos de iniciativa privada para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 23. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Anchieta, bem como a sua Secretaria Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades.

Art. 24. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Anchieta que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 25. As propostas de modificação desta lei devem ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Anchieta para serem enviadas as apreciações do Legislativo Municipal.

Art. 26. O Conselho deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua posse, elaborar dispositivo legal para criação do Fundo Municipal para a Segurança, que será administrada pelo próprio Conselho.

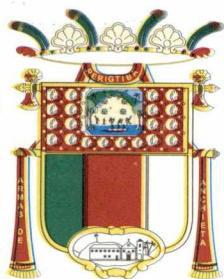
Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 01 de novembro de 2005.

Leonardo Antonio Abrantes
LEONARDO ANTONIO ABRANTES

VEREADOR

Edson Vando Souza
EDSON VANDO SOUZA
VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Parlamentares do Município de Anchieta/ES,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso projeto de lei, que visa instituir o Conselho Municipal de Segurança.

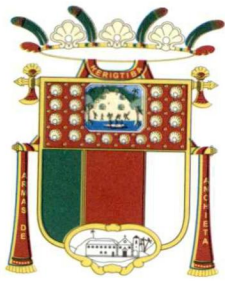
Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a participação popular nas decisões do Poder Público é cada vez maior e vem se mostrando uma maneira de democratizar os debates, contribuindo com ações de real interesse da sociedade. Em nosso município podemos citar exemplos bem sucedidos como o Conselho Municipal de Saúde, da Merenda Escolar, da Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Ação Social, dentre outros.

Na questão da segurança pública, ainda não foi instituída esta forma de acompanhamento e participação popular. Vale ressaltar que a questão da segurança pública, apesar da Constituição Federal atribuir como função típica dos Estados, é problema enfrentado pelos Municípios, onde o povo tem maior acesso aos governantes, expondo seus problemas e reivindicando soluções. Neste aspecto, cabe a estes entes políticos agirem de forma cooperativa com os respectivos Estados.

A Lei Orgânica do Município de Anchieta, preocupada em estabelecer formas de parcerias, reservou esta competência ao Poder Executivo local. Diz o seu texto.

“Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

- I - zelar pela guarda das Constituições Federal e Estadual, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*
- II - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*
- III - facilitar o acesso à educação, à cultura e à ciência;*



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - promover programas de construção de moradias, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

V - promover o desporto e o lazer;

VI - apoiar a medicina preventiva, zelar pela higiene e segurança pública, sob todos os aspectos, inclusive quanto as campanhas nacionais e regionais:

VII - amparar, com providências de ordem econômica e social, a infância e a adolescência contra o abandono físico, moral e intelectual;

VIII - promover a adaptação social das pessoas portadoras de deficiência;

IX - prover os seguintes serviços, quanto á organização e funcionamento." (grifo não original)

A criação do Conselho de Segurança visa, dentre outras atribuições previstas no artigo 2º do referido projeto de lei, criar um órgão para acompanhamento das ações destinadas ao combate da criminalidade, propondo medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados em Anchieta. Trata-se de um colegiado deliberativo, com participação popular, que sugerirá, avaliará e acompanhará as ações dos poderes públicos.

A instituição deste Conselho é determinação contida na Lei Orgânica, que ao longo do tempo foi deixado de lado pelas administrações que passaram pelo município. Assim determina a "Lei Maior Municipal":

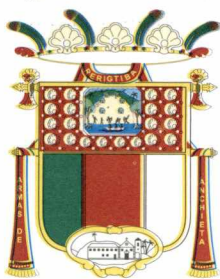
"Art. 237 Serão criados por Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e o Conselho Municipal de Segurança.

§ 1º [...]

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança apoiará o Poder Público na implantação de política de prevenção à prática de atos delituosos e atentatórios ao patrimônio público e, complementando e suprindo, dentro da competência municipal, a atuação das autoridades Estaduais e Federais.

§ 3º - O Conselho Municipal de Segurança será composto paritariamente por membros do Poder Público e por representantes da sociedade civil." (grifo não original)

Além de determinação legal, a criação do Conselho é uma reivindicação de várias autoridades públicas, que vêm nesta forma de deliberação a oportunidade para aliviar a excessiva carga depositada em seus ombros. Seria uma forma de



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

auxílio ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Polícia Civil e Militar, ao Legislativo e ao Executivo de nosso Município.

Diante destes argumentos, solicito aos Nobres Colegas Parlamentares que aprovem a presente proposição, por representar o anseio da sociedade em melhorar o atual sistema de segurança pública.

Anchieta/ES, 01 de novembro de 2005.

Leonardo Antonio Abrantes
LEONARDO ANTONIO ABRANTES

VEREADOR

Edson Vando Souza
EDSON VANDO SOUZA

VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Entrada no
Ofício*

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

Os Vereadores abaixo subscritos, autores do Projeto de Lei nº 25/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, nos termos do artigo 132 do Regimento Interno da Câmara, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a retirada, e o conseqüente arquivamento, da referida proposição, visto que temos a intenção de propor um outro projeto de lei que verse sobre o mesmo assunto, mas que atenda mais especificamente às necessidades do Município de Anchieta.

Nestes termos, pedem deferimento.

Anchieta/ES, 08 de novembro de 2005.

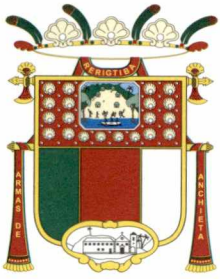
Leonardo Antonio Abrantes

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
VEREADOR

Edson Vando Souza

EDSON VANDO SOUZA
VEREADOR

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 08-NOV-2005 - 13:21 - 001295-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 25/2005

Autor: Leonardo Antonio Abrantes e Edson Vando Souza

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública


DESPACHO

À

Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta/ES

Tendo em vista a solicitação de arquivamento, da lavra dos autores do projeto, e considerando o disposto no artigo 132 do Regimento Interno da Câmara, determino que estes autos sejam devidamente arquivados.

Anchieta/ES, 23 de novembro de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA